



03 de dezembro de 2019

Ref.: Informações para subsidiar a visita ao Brasil pelo Relator Especial da ONU em direitos humanos e resíduos tóxicos (02-03 de dezembro de 2019)

Prezado Relator Sr. **Baskut Tuncak**,

A **Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida**<sup>1</sup>, rede com mais de cem de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições, vem, respeitosamente, apresentar subsídios e informações complementares acerca da situação e ameaças em relação aos direitos humanos da população brasileira causados por agrotóxicos.

O presente documento aborda situações de violação de direitos humanos, de retrocessos institucionais no que se refere à flexibilização da legislação sobre agrotóxicos, incluindo a mudança da classificação toxicológica de agrotóxicos no Brasil, danos a comunidades tradicionais, agricultores e camponeses, problemas de acesso à justiça e responsabilização de danos no Brasil, perseguição a pesquisadores do tema dos agrotóxicos no país e breve contexto da situação dos trabalhadores envolvidos no uso de agrotóxicos.

Esperamos que o documento possa subsidiar a visita do senhor relator ao Brasil e, assim, respaldar o relatório e as recomendações ao país sobre o uso de agrotóxicos e as respectivas violações às populações afetadas.

---

<sup>1</sup> Este documento foi escrito pelos integrantes do Grupo Operativo da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, com contribuição para organização e tradução da Terra de Direitos.



<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Contexto Brasileiro.....</b>	<b>3</b>
<b>Violações de Direitos Humanos .....</b>	<b>4</b>
Direito à Saúde.....	4
Direito à saúde e à água.....	4
Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado .....	5
Direito à informação .....	5
<b>Situação dos trabalhadores envolvidos com agrotóxicos no Brasil.....</b>	<b>5</b>
Agricultores não familiares .....	5
Caso emblemático .....	6
Agricultores familiares .....	6
Trabalhadores em fábricas de agrotóxicos – Caso emblemático.....	7
Trabalhadores em programas de saúde pública .....	7
<b>Vulnerabilização das comunidades afetadas pela exposição aos agrotóxicos no Brasil.....</b>	<b>8</b>
<b>Acesso à justiça, reparação e responsabilização pelos danos causados por agrotóxicos.....</b>	<b>11</b>
Regime jurídico e desaconselhamento das organizações internacionais.....	11
Responsabilização objetiva pelos danos causados, inversão do ônus da prova e simplificação do nexo de causalidade .....	12
<b>Riscos de enfraquecimento do marco de legal sobre agrotóxicos.....</b>	<b>14</b>
<b>Mudanças na regulação de agrotóxicos no Brasil – pós ruptura democrática .....</b>	<b>16</b>
Consultas Públicas nº 483, 484 e 485/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que resultaram nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 294, 295 e 296/2019 .....	17
RDC nº 294/2019 .....	17
RDC nº 295/2019 .....	17
RDC nº 296/2019 .....	18
Orientação de Serviço 49/2018 da Anvisa .....	18
Atos nº 01, 04, 07, 10, 17, 24, 29, 34, 42, 58, 60, 62, 76 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), publicados entre janeiro e outubro de 2019.....	18
<b>Perseguição a pesquisadores do tema dos agrotóxicos no Brasil .....</b>	<b>19</b>



## Apresentação

A Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida é uma rede da sociedade civil formada por mais de 100 organizações nacionais e regionais (movimentos sociais, organizações relacionadas à saúde, ONGs, organizações de assessoria técnica agrícola, instituições de pesquisa, sindicatos etc.) e pesquisadores. Os objetivos da Campanha Permanente são: sensibilizar a população brasileira para os riscos e danos à saúde e ao meio ambiente gerados pelo uso de agrotóxicos e alimentos geneticamente modificados (GM); as medidas para interromper seu uso no Brasil; a promoção de outro modelo agrícola no país, baseado na agroecologia.

## Contexto Brasileiro

Há anos o Brasil é líder mundial no consumo de agrotóxicos. No entanto, esse cenário tem se agravado rapidamente em 2019, sob o novo governo federal de Jair Bolsonaro. Este ano, 467 agrotóxicos foram aprovados para comercialização, 152 dos quais já foram liberados nos primeiros 100 dias de seu mandato. Assim, é o governo que liberou proporcionalmente a comercialização de pesticidas no país.

O Ministério da Agricultura apenas considera como atos do novo governo 439 produtos de agrotóxicos, somente 36 são biológicos ou orgânicos<sup>2</sup>.

Segundo análises do Greenpeace Brasil, são oito ingredientes ativos novos aprovados, com 26 produtos de agrotóxicos aprovados com esses novos ingredientes ativos. Do mesmo modo, os produtos “equivalentes” têm em sua fórmula componentes diversos, ainda que o Ingrediente ativo seja o mesmo de outros produtos já aprovados, a fórmula é diversa e assim também diverso o impacto ao meio ambiente e à saúde, o que não é necessariamente avaliado na concessão de registro.

Outra indicação é que não houve fortalecimento da equipe de fiscalização agropecuária do Ministério da Agricultura e Agropecuária. De forma que é desproporcional a aprovação de novos registros, sendo que há um déficit na equipe de fiscalização desses produtos.

Essa ação foi liderada pela nova Ministro da Agricultura e Pecuária, conhecida por seu papel na defesa da liberação de agrotóxicos. Em 2018, como presidenta da Frente Parlamentar Agropecuária, a Ministra Teresa Cristina articulou a aprovação do “Pacote de Veneno” na comissão especial da Câmara dos Deputados, permitindo o andamento da proposta no Congresso Nacional.

Assim, o contexto brasileiro tem sido agravante. Classificamos abaixo alguns dados exemplares das violações cometidas pelo governo brasileiro contra sua população.

---

<sup>2</sup> Verificar em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/informacoes-tecnicas>. Acesso em 28.11.2019.



## Violações de Direitos Humanos

### Direito à Saúde

Em 2019, 197 produtos *de agrotóxicos* foram liberados em uma taxa incompatível com uma análise segura dos riscos dos produtos. Entre os pesticidas liberados, quase 26% foram proibidos na União Europeia. Neste ano, também houve um processo de reavaliação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre a manutenção da licença do glifosato e do 2,4D, os dois *agrotóxicos* mais utilizados no Brasil. Embora ofereçam *inúmeros* riscos à saúde, seus registros no mercado brasileiro *foram* mantidos, com o consentimento da ANVISA.

Em relação a esses *agrotóxicos*, é importante destacar que o 2,4D é um dos componentes do Agente Laranja, usado durante a Guerra do Vietnã e classificado pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC) como possivelmente carcinogênico, além de estar associado a hormônios e problemas reprodutivos. O glifosato foi considerado "possivelmente carcinogênico" pela IARC em 2015, no entanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ainda afirma que o produto não causa danos à saúde humana.

### Direito à saúde e à água

Em 2019 foi publicado um estudo nacional sobre a contaminação por agrotóxicos na água em todo o país. A compilação foi realizada pela Repórter Brasil, Agência Pública e Public Eye, a partir dos dados do Ministério da Saúde, mais especificamente o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que reuniu os resultados dos testes realizados pelo fornecedor empresas.

Os testes identificaram que a água de 1 em cada 4 municípios brasileiros está contaminada por todos os tipos de agrotóxicos testados, o que compõe 27 produtos diferentes no total. Desses 27 pesticidas, 16 são considerados extremamente ou altamente tóxicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e 11 deles estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas, como malformação fetal, disfunções hormonais / reprodutivas e câncer.

Além disso, é importante lembrar que os limites permitidos para resíduos de pesticidas na água no Brasil são 5 mil vezes maiores que os limites europeus, como no caso do glifosato. Esses dados alarmantes indicam uma violação grave dos direitos à saúde e à água, no que entendemos como água saudável.



### Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Em apenas três meses, meio bilhão de mortes de abelhas foram registradas no Brasil. Pesquisadores da Universidade de São Paulo associaram essas mortes ao uso indiscriminado de agrotóxicos<sup>3</sup>. Uma das causas prováveis é o uso de inseticidas sulfoxaflor e fipronil<sup>4</sup>, cujo comércio foi autorizado e expandido ainda durante o último governo e cuja decisão entrou em vigor em janeiro deste ano<sup>5</sup>.

### Direito à informação

Embora seja garantido pela Constituição Federal (artigo 5, inciso XXXIII) e pela Lei de Acesso à Informação, assistimos ao desligamento da produção confiável de informações pelo Estado e à falta de critérios no questionamento dos dados científicos já produzidos.

Desde 2015, o governo não divulga dados sobre a contaminação de alimentos por agrotóxicos no âmbito do Programa de Análise de Resíduos de Pesticidas em Alimentos, realizado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O último relatório foi divulgado em 2016 e refere-se ao período de três anos (2013 a 2015). Se aprovadas, as modificações na Lei de Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989), o direito a informações sobre o uso de pesticidas no país também será prejudicado.

## **Situação dos trabalhadores envolvidos com agrotóxicos no Brasil**

No contexto brasileiro, existem diversas formas de trabalho que geram exposição aos agrotóxicos a seres humanos. A seguir, listamos algumas destas formas, dados gerais disponíveis e alguns exemplos concretos.

### Agricultores não familiares

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, o Brasil possui 1.171.284 estabelecimentos de agricultura não familiar, que ocupam quase 5 milhões de pessoas. 33% destes estabelecimentos declararam utilizar agrotóxicos.

Mesmo assim, o sistema de seguridade social registrou apenas 458 acidentes de trabalho na categoria X48 da CID10 (Envenenamento acidental por exposição a pesticidas) de 2005 a 2017, ou seja, 35 notificações por ano. Este número aponta para um alto índice de subnotificação de acidentes de trabalho relacionados aos agrotóxicos.

---

<sup>3</sup>Morte de meio bilhão de abelhas é consequência de agrotóxicos. Available at: <https://jornal.usp.br/atualidades/morte-de-meio-bilhao-de-abelhas-e-consequencia-de-agrotoxicos/>. Access on May. 2019.

<sup>4</sup><https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/rural/mp-pede-suspens%C3%A3oprov%C3%B3ria-de-inseticida-relacionado-%C3%A0-morte-de-abelhas-no-rs-1.358755>

<sup>5</sup> <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-liberou-registros-de-agrotoxicos-altamente-toxicos/>



### Caso emblemático

Vanderlei Matos da Silva trabalhava na empresa multinacional Del Monte Fresh Produce Brasil LTDA (Del Monte), uma das maiores empresas de produção e comercialização de frutas do mundo. Iniciando seu contrato em abril de 2005, o trabalhador tinha como função auxiliar no preparo da solução de agrotóxicos utilizado para ser borrifado sobre a lavoura de fruticultura.

A partir de julho de 2008, o trabalhador passou a sentir fortes dores de cabeça, febre, falta de apetite, olhos amarelados e inchaço no abdômen. Em agosto do mesmo ano esses sintomas se agravaram, obrigando o empregado a se afastar do serviço. Em 30 de novembro, menos de três meses após o agravamento de suas condições de saúde, veio a falecer com diagnóstico de Insuficiência Renal Aguda, Hemorragia Digestiva Alta e Insuficiência Hepática Aguda.

Durante o período em que Wanderlei trabalhou na empresa, a Del Monte cometeu diversas irregularidades e ilegalidades: trabalhava sob jornada exaustiva, pois além das oito horas diárias, a qual se alternava entre os períodos noturno e diurno, eram necessárias pelo menos duas horas para se locomover até o local de trabalho; seu horário de trabalho não era fixo, dependendo da demanda da produção, concluía a jornada às 2h30 da manhã, outras vezes às 6h.

Após um longo processo - quase cinco anos - a Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte condenou a empresa Del Monte ao pagamento das horas extras e verbas trabalhistas devidas, além de indenização pelos danos morais e patrimoniais. A empresa recorreu, mas perdeu até a última instância.

Em setembro de 2017 o pagamento foi autorizado, mas até hoje, 10 anos depois da morte, ela não recebeu a indenização, que ultrapassa os R\$ 500 mil.

### Agricultores familiares

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, o Brasil possui 3.876.282 estabelecimentos de agricultura familiar, que ocupam mais de 15 milhões de pessoas. 33% destes estabelecimentos declararam utilizar agrotóxicos.

Dados do Ministério da Saúde de 2013 a 2017 revelam cerca de 5.000 registros de intoxicação por agrotóxicos agrícolas por ano. O valor é significativamente maior do que os registros de acidente de trabalho, porém ainda parecem claramente subnotificados.

Entre os agricultores familiares que declararam utilizar agrotóxicos no Censo Agropecuário de 2017, 66% não receberam assistência técnica e 18% declararam não saber ler ou escrever. Estes números são preocupantes e revelam que não há nenhuma ação na qualificação de agricultores que têm contato com agrotóxicos



### **Trabalhadores em fábricas de agrotóxicos – Caso emblemático**

No dia 8/04/2013, foi fechado um acordo de indenização milionário entre a Shell e Basf e os ex-trabalhadores da fábrica de agrotóxicos controlada pelas empresas, que funcionou de 1974 a 2002 no município de Paulínia, no interior de São Paulo. As multinacionais comprometeram-se a pagar atendimento médico vitalício a mais de mil ex-trabalhadores, diretos e terceirizados, e seus dependentes, o que torna o caso um dos mais abrangentes da história do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, elas devem pagar ainda R\$ 200 milhões em indenização por danos morais coletivos e aproximadamente outros R\$170 milhões aos ex-trabalhadores e seus dependentes, a título de indenização individual. Mesmo assim, as empresas não reconheceram a responsabilidade.

A Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias Químicas (Atesq) levantou que, desde 2007, com o início do processo na Justiça, mais de 60 ex-trabalhadores já faleceram e tinham, em média, 55 anos de idade. Ao menos 20 óbitos foram registrados em decorrência de algum tipo de câncer.

A vigilância sanitária da Prefeitura de Paulínia produziu, em 2003, um estudo com 181 moradores (aproximadamente 70% da população) do bairro Recanto dos Pássaros, onde a fábrica estava instalada. No sangue de muitas dessas pessoas foram detectados metais pesados – como chumbo, cádmio e arsênico – e os agrotóxicos DDT e Aldrin.

Dentre os agrotóxicos produzidos pela fábrica estavam o Aldrin, Dieldrin e Endrin.

### **Trabalhadores em programas de saúde pública**

No Brasil, o controle de vetores de doenças em grandes cidades é feito a partir da pulverização de agrotóxicos, o que representa grande impacto aos trabalhadores que realizam esta atividade. Atualmente, é utilizado o Malathion, classificado com o provávelmente cancerígeno pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Desde 2010, o Cesteh/Fiocruz vem atendendo agentes de combate a endemias expostos e contaminados. De 434 agentes avaliados, 15% foram diagnosticados com tremor essencial, entre outras alterações neurológicas. Os trabalhadores relataram graves situações no seu processo de trabalho, como falta de formação e informação sobre os agravos associados ao uso de agrotóxicos, orientações equivocadas sobre a manipulação dos produtos, ausência de acompanhamento da saúde da categoria pelo Ministério da Saúde, pelo estado do Rio de Janeiro e pelas secretarias municipais.

Foi possível verificar que, no período de 2013-2017, ocorreram 75 óbitos. É importante ressaltar que grande parte dos trabalhadores morreram em idade produtiva (55 anos), sendo 26,7% entre 41-49 anos, 40% entre 50-59 anos e 25% entre 60-69 anos. Esses dados mostram que mais de 75% dos falecidos estavam em idade produtiva. Em comparação com a expectativa de vida de 76 anos dos brasileiros (IBGE, 2017), isso evidencia a precocidade das mortes destes trabalhadores, reduzindo



em pelo menos 20 anos o seu tempo de vida, tornando incompatível com a atual proposta de aumentar a idade mínima para aposentadoria no Brasil.

A Fiocruz recomenda o banimento do Malathion no Brasil.

## **Vulnerabilização das comunidades afetadas pela exposição aos agrotóxicos no Brasil**

No Brasil, atualmente, a exposição aos agrotóxicos configura-se como um grave problema de Saúde Pública. Apesar de toda a população brasileira, em maior ou menor grau, estar potencialmente exposta aos agrotóxicos, é reconhecida a enorme vulnerabilização de determinados setores da sociedade, como os/as trabalhadores/as que manejam direta ou indiretamente essas substâncias, e as comunidades que vivem no entorno de empreendimentos nos quais os agrotóxicos são produzidos e/ou pulverizados. Essas populações, que sofrem historicamente violações de direitos humanos e são desprovidas do acesso a políticas públicas, tornaram-se as principais atingidas pela ascensão do agronegócio e do uso de agrotóxicos no Brasil. Em 2018, houve a publicação de um importante relatório produzido pela organização *Human Rights Watch*, intitulado “Você não quer mais respirar veneno” - *As falhas do Brasil na proteção de comunidades rurais expostas à dispersão de agrotóxicos*, que sistematizou diversas informações a respeito do sofrimento e adoecimento das comunidades rurais expostas aos agrotóxicos no Brasil<sup>6</sup>.

As populações mais vulnerabilizadas pela pulverização de agrotóxicos no Brasil são formadas por povos originários e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, agricultores/as familiares. A situação agrava-se sobremaneira com a prática, ainda permitida pela legislação brasileira, da pulverização aérea de agrotóxicos. Muitas comunidades têm denunciado o uso criminoso dessa atividade. Nos últimos anos, houve grandes “acidentes” envolvendo a pulverização aérea de agrotóxicos no Brasil, um dos mais lamentáveis ocorreu na cidade de Rio Verde (GO), sobre a escola rural São José do Pontal, atingindo 90 pessoas, a maior parte composta por crianças que estudavam na escola.

Apesar do número crescente de intoxicações agudas e crônicas por agrotóxicos no Brasil, constata-se a ineficiência do governo brasileiro, principalmente por meio de políticas públicas na área da saúde, para enfrentar essa grave problemática. O Sistema Único de Saúde (SUS) não tem implementado ações efetivas no âmbito da vigilância em saúde, para evitar o surgimento de novos casos de intoxicações, e no âmbito assistencial, para garantir o acesso das pessoas adoecidas a um acompanhamento adequado. Pelo contrário, por dimensões que envolvem desde o despreparo dos

---

<sup>6</sup> O relatório pode ser acessado pelo link: [https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/brazil0718port\\_web2.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0718port_web2.pdf).





profissionais de saúde para lidar com essas necessidades específicas; a precarização do trabalho em saúde; o subfinanciamento do sistema de saúde, principalmente na área da Atenção Primária à Saúde (APS); até os contextos regionais e locais onde perpetuam-se a violência engendrada pelo agronegócio nos territórios em que possuem uma importante influência política e econômica, muitos desses casos são completamente invisibilizados, propagando-se um ciclo perverso de ausência de suspeita, ausência de diagnóstico, e, conseqüentemente, ausência de notificação.

Os dados oficiais sobre as intoxicações agudas por agrotóxicos, em geral, estão submetidos a falhas ocasionadas por subdiagnósticos e subregistros. No entanto, mesmo reconhecendo essas incompletudes, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) alerta sobre um aumento de 67,4% de novos casos de acidentes de trabalho não fatais relacionados aos agrotóxicos, entre os anos 2007 e 2011. Chama também a atenção, o crescimento no coeficiente de intoxicações (128%), sendo esse aumento maior no gênero feminino (178%)<sup>7</sup>.

Nos próximos parágrafos, apresentaremos alguns resultados de estudos e pesquisas realizados em determinadas regiões, nos quais comprovou-se a estrita relação entre exposição aos agrotóxicos e o agravamento da situação de saúde dessas populações, refletindo em aumento de doenças agudas e crônicas. As descrições completas dos casos emblemáticos seguem em anexo.

Na região do Baixo Jaguaribe no estado do Ceará, localizado na região nordeste do Brasil, diversas empresas voltadas à produção de frutas em larga escala, algumas delas de capital transnacional, têm sido implementadas desde o início dos anos 2000. Essas empresas utilizam um elevado volume de agroquímicos (agrotóxicos e fertilizantes químicos), os quais tem ocasionado o adoecimento tanto dos/as trabalhadores/as, como das comunidades que vivem no entorno desses empreendimentos. Pesquisas realizadas pela Universidade Federal do Ceará (UFC) comprovaram um cenário de exposição intensa dos trabalhadores aos agrotóxicos (em torno de 97% da amostra avaliada). Soma-se a isso a comprovação de que se trata de uma exposição múltipla a diversos ingredientes ativos de agrotóxicos, entre 4 a 30<sup>8</sup>.

Em relação às doenças crônicas, demonstrou-se um aumento da razão de incidência de câncer em trabalhadores rurais no estado do Ceará<sup>9</sup>; 38% a mais na taxa de mortalidade por neoplasias nos municípios de Limoeiro do Norte, Quixeré e Russas em comparação com outros 12 municípios, onde se desenvolve apenas a agricultura familiar tradicional do semiárido<sup>10 11</sup>; alterações cromossômicas e

---

<sup>7</sup> UFBA. Acidentes de trabalho devido à intoxicação por agrotóxicos entre trabalhadores da agropecuária 2000-2011. Salvador: Centro Colaborador de Vigilância em Acidentes de Trabalho da UFBA, março de 2012.

<sup>8</sup> Dados completos da pesquisa disponível em: [http://www.tramas.ufc.br/wp-content/uploads/2013/11/Agrot%C3%B3xicos-Trabalho-eSa%C3%BAde\\_Completo.pdf](http://www.tramas.ufc.br/wp-content/uploads/2013/11/Agrot%C3%B3xicos-Trabalho-eSa%C3%BAde_Completo.pdf).

<sup>9</sup> ELLERY, A. E. L.; ARREGI, M. M. U.; RIGOTTO, R. M. Incidência de câncer em agricultores em hospital de câncer no Ceará. In: IEA WORLD CONGRESS OF EPIDEMIOLOGY, 18., 2008, São Paulo, Anais. São Paulo: Abrasco, 2008.

<sup>10</sup> RIGOTTO, R. M. (Org.). Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. 1. ed. Fortaleza: Edições UFC, 2011.



genéticas em células da medula óssea dos trabalhadores expostos aos agrotóxicos utilizados no cultivo da banana<sup>12</sup>.

Pesquisa realizada nessa mesma região reuniu diversas evidências a respeito das relações entre crianças com más-formações congênitas e puberdade precoce e a exposição aos agrotóxicos, tanto das crianças, como dos seus respectivos genitores<sup>13</sup>.

O estado do Paraná é o terceiro maior produtor brasileiro de fumo, com uma produção de 192.521 toneladas e uma área plantada correspondente a 77.913 hectares <sup>14</sup>. A pesquisa intitulada *Investigação dos processos de contaminantes químicos e seus impactos na saúde da população e trabalhadores expostos no Paraná - Fumicultura em Rio Azul*, realizada entre os anos 2000 e 2010, obteve como principais resultados: 43,5% (n=46) dos/as participantes com diagnóstico de intoxicação crônica por agrotóxicos; 03 participantes com alteração audiológica (perda auditiva neurossensorial); 18 participantes com transtornos de humor e 2 participantes com polineuropatia tardia induzida por organofosforados (OPIDN)<sup>15</sup>.

Estudo ecológico recente realizado no estado do Paraná, que analisou as taxas de más-formações congênitas entre os anos de 1994 a 2003 e de 2004 a 2014, mostrou uma tendência crescente nas taxas de más-formações congênitas no estado do Paraná, mais notável nos municípios com maior uso de agrotóxicos<sup>16</sup>.

---

<sup>11</sup> RIGOTTO, R. M. et al. Trends of chronic health effects associated to pesticide use in fruit farming regions in the state of Ceara, Brazil. *Revista Brasileira de Epidemiologia (Impresso)*, v. 16, p. 763-773, 2013.

<sup>12</sup> COSTA, Marília Braga. Análise de Expressão dos Genes de Reparo da Lesão de Fita Simples do DNA de Trabalhadores Rurais Expostos à Agrotóxicos. Dissertação (Mestrado) - Curso de Medicina, Medicina Clínica, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 117p., 2017.

FERREIRA FILHO, L. I. P. Estudo das alterações citogenômicas da medula óssea de trabalhadores rurais expostos a agrotóxicos. [Dissertação] Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Médicas, do Departamento de Medicina Clínica, Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013.

<sup>13</sup> AGUIAR, A. C. P. Más-formações congênitas, puberdade precoce e agrotóxicos: uma herança maldita do agronegócio para a Chapada do Apodi (CE). 2017. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Faculdade de Medicina, Departamento de Saúde Comunitária, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017, p.

<sup>14</sup> PARANÁ. Prognóstico do Fumo novembro de 2017. Departamento de Economia Rural. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Paraná, 2017. Disponível em:

[http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/Prognosticos/2018/Fumo\\_2017\\_18.pdf](http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/Prognosticos/2018/Fumo_2017_18.pdf).

<sup>15</sup> Dados da pesquisa disponível em: [https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/sdeb/v41n113/0103-1104-sdeb-41-113-0563.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v41n113/0103-1104-sdeb-41-113-0563.pdf). Protocolo disponível em:

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CEST/Protocolo\\_AvaliacaoIntoxicacaoAgrotoxicos.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CEST/Protocolo_AvaliacaoIntoxicacaoAgrotoxicos.pdf).

<sup>16</sup> DUTRA, Lidiane Silva; FERREIRA, Aldo Pacheco. Associação entre malformações congênitas e a utilização de agrotóxicos em monoculturas no Paraná, Brasil. *Saúde em Debate*, [s.l.], v. 41, n. 2, p.241-253, junho de 2017.



## Acesso à justiça, reparação e responsabilização pelos danos causados por agrotóxicos

O regime jurídico de agrotóxicos no Brasil é regulado atualmente pela Lei n. 7.802/1989 e pelo Decreto n. 4.074/2002, ambos instrumentos que devem estar em conformidade com a Constituição Federal Brasileira de 1988.

### Regime jurídico e desaconselhamento das organizações internacionais

A Lei n. 7.802/1989 estabelece uma série de competências e atribuições à União e aos entes federativos. O registro de agrotóxicos, por exemplo, é de competência exclusiva dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. Já a fiscalização do uso e aplicação de agrotóxicos compete à União, mas também aos estados brasileiros.

O sistema legal também autoriza a “tomada de imediatas providências, sob pena de responsabilidade, quando houver alerta ou desaconselhamento de organizações internacionais das quais o Brasil seja integrante, como é o caso do sistema ONU para uso de agrotóxicos e de seus componentes:

Lei n. 7.802/1989 - Artigo 3º, § 4º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Assim, o papel das organizações internacionais é primordial em recomendações e orientações em relação ao uso de agrotóxicos, incluído o sistema de responsabilização e encaminhamentos de denúncias de danos ambientais e à saúde humana<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Art. 19. Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá aos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas.

Parágrafo único. O órgão federal registrante, ao adotar as medidas necessárias ao atendimento das exigências decorrentes da avaliação, poderá:

- I - manter o registro sem alterações;
- II - manter o registro, mediante a necessária adequação;
- III - propor a mudança da formulação, dose ou método de aplicação;
- IV - restringir a comercialização;
- V - proibir, suspender ou restringir a produção ou importação;
- VI - proibir, suspender ou restringir o uso; e
- VII - cancelar ou suspender o registro.



### Responsabilização objetiva pelos danos causados, inversão do ônus da prova e simplificação do nexo de causalidade

No que tange à responsabilização de danos causados por agrotóxicos, o sistema brasileiro garante na legislação a reparação nas esferas civil, penal e administrativa do profissional, usuário, comerciante, registrante e produtor. No entanto, não há a previsão explícita legislativa da responsabilização do fabricante, o que não afeta a cadeia produtiva desses produtos, como é o caso das grandes empresas produtoras dessas substâncias. As empresas registrantes apenas são responsabilizadas quando o “omitir informações ou fornecê-las incorretamente” (art. 84, inciso I do Decreto 4.074/2002):

Art. 14. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, não cumprirem o disposto na legislação pertinente, cabem:

- a) ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou indevida;
- b) ao usuário ou ao prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais;
- c) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)
- d) ao registrante que, por dolo ou por culpa, omitir informações ou fornecer informações incorretas;
- e) ao produtor, quando produzir mercadorias em desacordo com as especificações constantes do registro do produto, do rótulo, da bula, do folheto e da propaganda, ou não der destinação às embalagens vazias em conformidade com a legislação pertinente;
- f) ao empregador, quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos.

Neste sentido, a responsabilização solidária objetiva de empresas e agentes violadores que contemplem a cadeia produtiva e de utilização de agrotóxicos é medida reivindicada pela sociedade civil brasileira como forma pedagógica e preventiva para reparação e prevenção de danos causados por agrotóxicos.

O caso já citado do município de Rio Verde, em Goiás, ensejou a condenação da empresa Syngenta Proteção de Cultivos, produtora do agrotóxico EngeoTM (produto, composto pelos princípios ativos *lambda-cialotrina* e *tiametoxam*), e Aerotex Aviação Agrícola por danos morais coletivos. A decisão foi em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Rio Verde. O episódio retrata a



contaminação de cerca de 90 pessoas entre alunos, professores e funcionários da Escola Municipal Rural São José do Pontal<sup>18</sup>.

De outro lado, não há políticas públicas direcionadas que indiquem o amparo às vítimas de danos causados por agrotóxicos, em razão da inexistência de um sistema simples e unificado de denúncias, acolhimento e orientações para tratativas decorrentes de intoxicações ou contaminações. Os órgãos federais, na prática, se eximem dessa responsabilização e cada estado tem um procedimento próprio, em geral pouco transparente e acessível pela população, que não tem sequer informação de órgãos ou instituições responsáveis pelo processamento das denúncias.

Nesse sentido, há dificuldade de identificação dos órgãos responsáveis pela atuação nos casos de denúncia de contaminação ou intoxicação por agrotóxicos. Por isso, é necessária a elaboração de mecanismos unificados de denúncia, centralizados, que tenham sensibilidade e direcionamento do encaminhamento, bem como de protocolos de atendimento nas unidades de saúde em casos de intoxicação aguda e crônica. Isso porque, há uma inversão das informações, em que o poder público direciona ao afetado ou ao denunciante conhecimentos avançados jurídicos de locais de denúncia e de encaminhamentos para averiguação do dano. Por exemplo, quando percebe a presença de agrotóxicos irregulares ou ilegais, a aplicação excessiva, a contaminação ambiental, a pulverização aérea irregular, a aplicação irregular dolosa etc.

É preciso simplificar o mecanismo de denúncia acerca dos agrotóxicos de forma unificada, com competência estadual, mas orientada segundo uniformidades da regulamentação federal. A partir de então, poder-se-ia sistematizar tal denúncia e encaminhar para a averiguação do órgão competente.

No âmbito do acesso à justiça para reparação via judicial de danos causados por agrotóxicos, o principal gargalo é a inviabilidade de identificação do nexo de causalidade entre o dano, o agente nocivo e a conduta do agente violador.

A contaminação ou intoxicação por agrotóxicos, seja ao meio ambiente ou seja à saúde humana e animal deveria ser analisada à luz dos princípios de hipossuficiência, desigualdade material das partes, dos princípios da precaução e prevenção, da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva e solidária do causador do dano. O ônus da prova<sup>19</sup> e a identificação do nexo de causalidade deveriam ser analisados sob a especificidade e gravidade do incidente danoso<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Ação Civil Pública - Processo N° 0000984-24.2016.4.01.3503 - 1ª VARA - RIO VERDE. Poder Judiciário. Tribunal Regional Federal Da Primeira Região. Subseção Judiciária De Rio Verde. Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público Federal Réu: Aerotex Aviação Agrícola Ltda, Syngenta Proteção De Cultivos Ltda. A sentença pode ser acessada no link: <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2216-sentenca.pdf>.

<sup>19</sup> De acordo com o art. 373 do Código de Processo Civil, "O ônus da prova incumbe: § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de



No Brasil, não se pode esquecer que há normalmente diferenças cruciais de: a) desigualdade econômica entre as partes; b) dificuldade de análise e comprovação técnica, com necessidade de laudos aprofundados e realizados de forma célere; c) desigualdade de acesso aos meios de denúncia e de defesa; d) desigualdade de acesso a recurso e informação sobre produção de provas. Especialmente porque as partes afetadas são as mais vulneráveis, como agricultores familiares, trabalhadores rurais, camponeses, povos indígenas e comunidades tradicionais.

A Constituição Federal e a Lei n. 6.938/1981, que cria a Política Nacional de Meio Ambiente, já preveem a responsabilidade objetiva do causador do dano ambiental. No entanto, mesmo que a responsabilidade seja objetiva, a dificuldade de identificação do nexo de causalidade e conseqüentemente do ônus da prova em relação aos danos e aos seus causadores acabam sendo atribuídas a essas partes vulneráveis. As provas ambientais e laudos complexos de intoxicação são caras e exigem perícia técnica, o que torna impossível o custeio pelas partes hipossuficientes.

Desse modo, deve haver uma recomendação e orientação expressa para que seja invertido o ônus da prova e a simplificação do nexo de causalidade, com recomendações das organizações internacionais da qual o Brasil faz parte para que cumpram os princípios da precaução e os tratados assinados internacionalmente, como é a Convenção da Diversidade Biológica, o Protocolo de Cartagena, o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e o Uso de Pesticidas e a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional.

## **Riscos de enfraquecimento do marco de legal sobre agrotóxicos**

Como mencionado, o uso de agrotóxicos no Brasil é regido pela Lei n. 7.802/1988 e seus decretos regulamentadores. A lei possui uma série de pontos positivos no sentido da proteção da saúde e do meio ambiente, mas também possui alguns pontos frágeis.

Como pontos positivos, podemos citar:

- Necessidade de aprovação unânime de um novo agrotóxico por órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente;
- Obrigatoriedade de receituário agrônomo emitido por profissional de agronomia para compra de agrotóxicos;

---

modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”.

<sup>20</sup> Segundo o juiz e professor Gabriel Wedy : “o princípio da precaução traz a inversão do ônus da prova como um dos seus elementos que deve ser procedido contra aquele que propõe a atividade potencialmente danosa . o ônus, em verdade, não pode ser de a sociedade provar que determinada atividade causa riscos de danos e é potencialmente danosa, pois a coletividade não está a lucrar com ela, e sim o provável poluidor” . (... ). WEDY, Gabriel. O princípio da precaução e a inversão do ônus da prova. Revista Consultor Jurídico, 19 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-19/ambiente-juridico-principio-precaucao-inversao-onus-prova>



- Proibição do registro de agrotóxicos cancerígenos, mutagênicos, teratogênicos e que causem distúrbios hormonais.

Como pontos negativos, destacamos a ausência de prazo de validade para o registro. Atualmente, a legislação corre risco de ser flexibilizada pelo Projeto de Lei n. 6.299/2002, também conhecido como Pacote do Veneno. Este projeto, que foi objeto de uma carta desta relatoria de substâncias tóxicas expressando sua preocupação com relação ao tema, propõe, entre outras medidas:

- Mudança do termo “agrotóxico” para “pesticida”;
- A vedação da importação e produção de agrotóxicos restringe-se aos “riscos inaceitáveis”. Atualmente, a lei define claramente a proibição para agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor.
- Maior poder ao MAPA, que seria o órgão responsável pelo registro dos agrotóxicos. Hoje o registro passa pelo IBAMA, pela ANVISA e MAPA. O MAPA passa a ser o órgão registrador e IBAMA e ANVISA podem apenas avaliar ou homologar avaliações;
- Permanece o registro eterno de agrotóxicos no Brasil. Restringe a reavaliação a ocorrência de avisos de órgãos internacionais;
- Atualmente, não existe um prazo fixo para que os órgãos do Governo Federal se manifestem sobre pedido de pesquisa ou de liberação comercial de agrotóxicos. O PL delimita uma série de prazos rápidos (até 2 anos) e ainda prevê pena de responsabilidade aos órgãos federais registrantes se não cumpridos os prazos de registro e reavaliação.
- Quando não houver a manifestação conclusiva pelos órgãos responsáveis pela Agricultura, Meio Ambiente e Saúde dentro dos prazos estabelecidos para registro de um agrotóxico, este receberá uma autorização temporária. Na prática pode criar a indústria dos registros temporários.
- Os agrotóxicos destinados exclusivamente à exportação serão dispensados de registro no órgão registrante. Também são dispensados da apresentação dos estudos agronômicos, toxicológicos e ambientais.
- Cria o receituário agronômico de gaveta, isto é, o profissional habilitado poderá prescrever receita agronômica antes da ocorrência da praga.
- O substitutivo autoriza a recomendação de mistura em tanque de agrotóxicos, sob responsabilidade do engenheiro agrônomo.

Por outro lado, iniciativa da sociedade civil resultou na proposição do Projeto de Lei 6670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA), e tem como objetivo aperfeiçoar a atual de lei de agrotóxicos na garantia do direito à saúde da população e ao meio ambiente equilibrado. A PNARA propõe, entre outros:



- Avaliação periódica de agrotóxicos ao menos a cada 10 anos.
- Estímulo aos Sistemas de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis;
- Remoção de subsídios e de benefícios tributários para a utilização de agrotóxicos;
- Estipulação de metas para redução de área plantada e agrotóxicos; dos casos de intoxicação; do número de casos e dos níveis de resíduos de agrotóxicos encontrados nos recursos hídricos e, em especial, nos mananciais de captação de água potável; do uso de agrotóxicos com efeitos sobre organismos benéficos, principalmente os polinizadores; da utilização de agrotóxicos com maiores níveis de toxicidade;
- Incentivo às compras governamentais de alimentos oriundos de sistemas de produção sem agrotóxico, de base orgânica ou agroecológica;
- Incentivo econômico superior a 20% aos produtos agroecológicos nas demais compras do governo federal;
- Aprimoramento do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos de Alimentos - PARA, a ser implementado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Como se vê, ao passo que o Pacote do Veneno busca retroceder os avanços ambientais e de saúde conquistados na atual lei de agrotóxicos, a PNaRA busca aperfeiçoar a atual regulação no sentido da proteção da sociedade.

## **Mudanças na regulação de agrotóxicos no Brasil – pós ruptura democrática**

No Brasil, desde 2016, foram implementadas diversas medidas de flexibilização de legislações trabalhistas, previdenciárias e ambientais, incluindo-se a agenda do fortalecimento do agronegócio, pautado no enfraquecimento do controle do Estado na regulação dos agrotóxicos<sup>21</sup>.

Isto é, medidas que buscam flexibilizar o registro de agrotóxicos no Brasil vêm sendo adotadas, a despeito dos seus impactos para a saúde e para o ambiente. Grande parte dos produtos autorizados em 2019 no país são classificados como extremamente ou altamente tóxicos para a saúde e muito perigosos ou perigosos para o meio ambiente. Igualmente, muitos desses agrotóxicos são formulados à base de ingredientes ativos cujas patentes foram expiradas, foram proibidos em seu país de origem e são formulados à base de ingredientes ativos utilizados há bastante tempo no cenário nacional, indicando não a introdução de produtos mais “modernos” e de menor toxicidade, e sim de agrotóxicos mais baratos e cujo uso se encontra restrito em diversos países em decorrência de seu potencial tóxico. A flexibilização a função regulatória do Estado tende a desproteger a população dos efeitos nocivos dos agrotóxicos, principalmente entre os grupos de maior

---

<sup>21</sup> Gurgel AM, Guedes CA, Gurgel IGD, Augusto, LGS. Flexibilização do registro de agrotóxicos no Brasil e nocividades à saúde humana. In: Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Anais CBCSHS. João Pessoa, 2019.





vulnerabilidade como trabalhadores e moradores de áreas rurais. As principais medidas adotadas nesse período foram:

**Consultas Públicas nº 483, 484 e 485/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que resultaram nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 294, 295 e 296/2019**

Colocadas em consulta pública pela Anvisa em março de 2018, as RDC passaram a valer em julho de 2019, e modificam critérios da Portaria nº 03, do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 1992, que determinava: a) as diretrizes para realizar a avaliação toxicológica; b) a fixação de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em alimentos; c) a classificação toxicológica; d) as informações inseridas nos rótulos e bulas; e) estudos necessários para classificar os agrotóxicos quanto a toxicidade para o sistema reprodutivo, distúrbios hormonais, teratogenicidade, mutagenicidade e carcinogenicidade (efeitos tóxicos considerados proibitivos de registro segundo art. 3º, § 6º, lei 7802 de 1989). Compete a cada uma delas:

**RDC nº 294/2019**

Dispõe sobre critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências. A nova norma não cita os estudos que devem ser apresentados no momento do registro ou da revisão de registro, citando apenas aspectos gerais dos estudos, como o fato de seguirem diretrizes de organismos internacionais e que devem atender Boas Práticas de Laboratório. A Portaria nº 3/1992 definia os estudos obrigatórios que incluíam, dentre outros, os de teratogenicidade (malformação fetal) e de carcinogenicidade (câncer) em pelo menos duas espécies de animais de laboratório e estudos de mutação no material genético. Esses estudos não são citados nas normas publicadas pela Anvisa para substituir a Portaria de 1992, indicando um retrocesso.

**RDC nº 295/2019**

Dispõe sobre os critérios para avaliação do risco dietético decorrente da exposição humana a resíduos de agrotóxicos, no âmbito da Anvisa, e dá outras providências. O risco dietético é o estudo realizado com base nos estudos toxicológicos nos quais animais de laboratório são expostos a vários níveis de dose por via oral, buscando identificar a maior dose onde não foram observados efeitos tóxicos, sendo determinada a Dose de Referência Aguda (DRfA) para avaliar o risco dietético agudo, e a Ingestão Diária Aceitável (IDA), para a avaliação do risco dietético crônico. Como os estudos obrigatórios não são citados na RDC nº294, esse cálculo pode ser prejudicado ou o valor obtido pode não refletir os possíveis danos. Outra importante limitação refere-se ao fato de que os estudos são realizados a partir da exposição de animais experimentais por uma única via de exposição, em condições controladas, desconsiderando a exposição a misturas e efeitos aditivos ou sinérgicos, ou seja, considera-se apenas a exposição a um único agrotóxico, mesmo que para uma única cultura sejam permitidos diversos ingredientes ativos.



### RDC nº 296/2019

Dispõe sobre as informações toxicológicas para rótulos e bulas de agrotóxicos, afins e preservativos de madeira. A nova classificação propõe que os produtos sejam classificados como: I - Categoria 1: Produto Extremamente Tóxico – faixa vermelha; II - Categoria 2: Produto Altamente Tóxico – faixa vermelha; III - Categoria 3: Produto Moderadamente Tóxico – faixa amarela; IV - Categoria 4: Produto Pouco Tóxico – faixa azul; V - Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo – faixa azul; e VI - Não Classificado – Produto Não Classificado - faixa verde. Nos critérios previstos pela Portaria nº 3 de 1992, para um agrotóxico ser classificado dentro de um dos quatro grupos, são analisados os estudos de toxicidade aguda por via oral (ingestão), via dérmica (pele) e inalatória, estudos de irritação dérmica e ocular. Com as mudanças, os resultados dos estudos toxicológicos de irritação dérmica e ocular não mais serão utilizados para fins de classificação toxicológica. Assim, produtos que hoje são classificados como “extremamente tóxicos” por provocarem corrosão ou serem irritantes cutâneos ou oculares serão reclassificados considerando apenas o risco de morte. As mudanças propostas representam uma grave ameaça à saúde humana, e ocultam as situações de riscos associadas à exposição a diversos agrotóxicos com uso autorizado no Brasil. Após a aprovação da Resolução e a reclassificação dos produtos autorizados no país, mais de 90% dos agrotóxicos incluídos na classe I segundo a norma de 1992, foram distribuídos para outras classes, a maioria para as classes 4 ou 5 que não recebem mais o símbolo tradicionalmente utilizado para identificar “venenos”, o crânio com as tíbias cruzadas<sup>22</sup>.

### ***Orientação de Serviço 49/2018 da Anvisa***

Incorpora à regulação de agrotóxicos no Brasil o processo de registro por “analogia”, uma medida voltada a acelerar a avaliação toxicológica, reivindicação antiga da bancada ruralista adotada a despeito das controvérsias sobre a segurança de produtos aprovados nessa modalidade.

### ***Atos nº 01, 04, 07, 10, 17, 24, 29, 34, 42, 58, 60, 62, 76 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), publicados entre janeiro e outubro de 2019***

Diante das resistências à aprovação do PL nº 6.299/2002 por parte da sociedade e diversas instituições de pesquisa e ensino, órgãos de fiscalização e do próprio Ministério da Saúde, o Mapa vem publicando desde janeiro de 2019 uma série de Atos autorizando o registro de agrotóxicos no Brasil, a despeito da existência de alternativas menos danosas para a saúde e para o ambiente. De janeiro a maio de 2019 foi autorizado o registro de 197 agrotóxicos no Brasil. No mesmo período em 2018 foram 148. Em 2017 e 2016 foram concedidos, respectivamente, 128 e 71 registros. Dos produtos liberados até maio de 2019, 43,14% são classificados como extremamente ou altamente tóxicos para a saúde humana, e apenas 12,18% são pouco tóxicos. Quanto ao ambiente, 53,30% são

---

<sup>22</sup> Fundação Oswaldo Cruz. Fact Sheet nº 1 - Mudanças na rotulagem e bulas de agrotóxicos e nas diretrizes para classificação, avaliação toxicológica e avaliação de risco dietético. Gurgel AM, Friedrich K (orgs). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.



altamente ou muito perigosos, e apenas 5,58% são pouco perigosos. Esses números refutam o argumento do agronegócio de que acelerar a concessão do registro levaria ao registro de produtos menos tóxicos.

### **Perseguição a pesquisadores do tema dos agrotóxicos no Brasil**

Em 2012 a Associação Brasileira de Saúde Coletiva publicou o “Dossie Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos sobre a saúde” que reunia estudos científicos e relatos de povos e comunidades tradicionais sobre danos à saúde das pessoas, ao meio ambiente e às pequenas e médias produções orgânicas e agroecológicas decorrentes do modelo de produção agrícola que utiliza agrotóxicos. A elaboração do Dossiê também contou com o apoio de instituições técnico-científicas como a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), o Instituto Nacional de Câncer (INCA) e Organizações da Sociedade Civil como a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida e com a participação de pesquisadores de diferentes Universidades Federais e Estaduais, EMBRAPA e outras organizações como Articulação Nacional de Agroecologia, Articulação Semiárido Brasileiro, Associação Brasileira de Agroecologia, AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional e Movimento dos Pequenos Agricultores. O Dossiê Abrasco, que em 2015 foi publicado sob a forma de livro<sup>23</sup>, ganhou interesse da grande mídia, contribuindo para repercutir a problemática dos agrotóxicos no Brasil que havia se consolidado como grande consumidor mundial, gerando milhares de casos de intoxicação e contaminação de água e alimentos de forma preocupante. Em 2013, uma reportagem de capa da revista Galileu da Editora Globo, tratou do tema, dando espaço também a setores de agronegócio<sup>24</sup> que atacaram as 3 instituições envolvidas, Abrasco, Fiocruz e INCA desqualificando décadas de atuação na área da saúde pública. As três instituições responderam através de uma Carta Aberta<sup>25</sup>. Proporcionalmente ao crescimento do interesse da população brasileira no tema, também cresceram os assédios, desqualificações e constrangimentos aos seus autores, vários foram alvos de desqualificação, assédio, constrangimento, exoneração de cargos, ações judiciais e demissão, com envolvimento direto ou indireto de agentes econômicos do agronegócio<sup>26,27,28</sup>. Outros pesquisadores, que mesmo

<sup>23</sup> Carneiro et al. Dossie Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Disponível em: [http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco\\_2015\\_web.pdf](http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf)

<sup>24</sup> MALL, T. Pesquisas contra agrotóxicos têm viés ideológico. Galileu, n. 266, 9 set. 2013. Disponível em: <http://bit.do/galileu0913>. Acesso em: 15 set. 2014

<sup>25</sup> Em nota conjunta, Fiocruz, Inca e Abrasco alertam para o risco do uso de agrotóxicos. <https://portal.fiocruz.br/noticia/em-nota-conjunta-fiocruz-inca-e-abrasco-alertam-para-o-risco-do-uso-de-agrototoxicos>

<sup>26</sup> Nota Abrasco ‘Contra a censura e intimidação de pesquisadores e pelo direito de se produzir ciência em defesa da vida’. <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/institucional/nota-abrasco-contra-censura-e-intimidacao-de-pesquisadores-e-pelo-direito-de-se-produzir-ciencia-em-defesa-da-vida/32541/>

<sup>27</sup> Manifesto de Repúdio pela demissão de Vicente Almeida da Embrapa. <https://aba-agroecologia.org.br/manifesto-de-repudio-pela-demissao-de-vicente-almeida-da-embrapa/>



não tendo participado da publicação do Dossiê, mas que estudam o tema sob o enfoque dos impactos dos agrotóxicos e transgênicos, também tem sido alvo de perseguição<sup>29, 30</sup>.

Essas perseguições não são incomuns nos registros da literatura científica e nos últimos anos no Brasil têm sido mais frequentes, seguindo estratégias já conhecidas internacionalmente contra os denominados *whistleblowers*. Em manifesto assinado por mais de 70 instituições e organizações e publicado em fevereiro de 2019<sup>31</sup> alerta para a perseguição aos autores de alertas científicos, especialmente na área de saúde e meio ambiente apontando para necessidade de aprofundamento do tema e organização de processos de resistam a tais práticas condenáveis.

No Brasil, mesmo os casos que se tornaram públicos, tem pouca visibilidade, ainda que as consequências sejam extremamente danosas para a sociedade, pois tende a silenciar aqueles que teriam dados e informações sobre os prejuízos decorrentes do uso de agrotóxicos e desmotivar jovens pesquisadores ou a realização de novas pesquisas tenham estas substâncias como foco de trabalho. Conseqüentemente, os prejuízos vão desde os custos sociais e de saúde para os autores das denúncias e suas famílias, até toda a população exposta aos agrotóxicos que deixam de ter acesso à informação sobre as consequências dos modelos produtivos que se utilizam de agrotóxicos e transgênicos, direito humano à saúde, ao trabalho digno, ao meio ambiente equilibrado, à alimentação adequada.

---

<sup>28</sup> Fiocruz manifesta solidariedade a Luiz Cláudio Meirelles, exonerado da Gerência de Toxicologia da Anvisa. [http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from\\_info\\_index=211&inford=470&sid=13](http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from_info_index=211&inford=470&sid=13)

<sup>29</sup> Pesquisadora vira alvo de perseguições após comprovar que não existe dose segura de agrotóxicos. <https://reporterbrasil.org.br/2019/10/pesquisadora-vira-alvo-de-perseguiçoes-apos-comprovar-que-nao-existe-dose-segura-de-agrotoxicos/>

<sup>30</sup> Ao deixar CTNBio, especialista expõe esquemas na liberação de transgênicos. <https://www.andrioli.com.br/index.php/atualidades/1-ao-deixar-ctnbio-especialista-expoe-esquemas-na-liberacao-de-transgenicos>

<sup>31</sup> Manifesto em defesa dos cientistas que alertam sobre os perigos dos agrotóxicos. <http://www.cesteh.ensp.fiocruz.br/noticias/manifesto-em-defesa-dos-cientistas-que-alertam-sobre-os-perigos-dos-agrotoxicos>



Em vista do exposto, as organizações signatárias solicitam especificamente o mandato de procedimento especial:

- a) Receber o presente dossiê de informações;
- b) Processá-lo e divulgar uma declaração pública sobre seu conteúdo;
- c) Solicitar ao Estado brasileiro que responda às alegações descritas neste documento;
- d) Solicitar ao Estado brasileiro que reverta sua política de registros acelerados de agrotóxicos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e de flexibilizações normativas em relação à classificação toxicológica dos produtos promovida pela Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA;
- e) Solicitar a atuação ativa do Estado brasileiro, especialmente do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e seus órgãos de fiscalização e controle, no combate às violações de direitos humanos ambientais, sociais, culturais e econômicos aos trabalhadores e comunidades afetadas pela utilização ou descarte de agrotóxicos, considerando sobretudo a contaminação das águas brasileiras;
- f) Monitorar e solicitar o cumprimento dos critérios de qualidade da água potável, pelo governo brasileiro, em especial pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo em vista os impactos da contaminação por agrotóxicos à saúde humana e à biodiversidade e em ofensa aos direitos humanos respaldados pela ONU, conforme apontaram os alarmantes dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA;
- g) Monitorar a situação e as ameaças que representa a aprovação no Congresso Nacional brasileiro do Projeto de Lei 6.299/2002 que altera a Lei n. 7802/1989;
- h) Oferecer cooperação técnica para aperfeiçoar a legislação de agrotóxicos no Brasil no sentido de respeito aos direitos humanos, especialmente em relação ao Projeto de Lei n. 6670/2016 que cria a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos;
- i) Recomendar o processamento rápido de denúncias de intoxicações ou contaminações causadas por agrotóxicos no Brasil, bem como mecanismos simplificados de denúncias e de identificação do nexo de causalidade entre o dano, causa e efeito, proporcionando acesso à justiça às partes mais vulneráveis, com especial atenção do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça;



- j) Solicitar ao Estado brasileiro, especialmente o Ministério da Educação, que atue de forma a proteger os pesquisadores das ameaças e garantir sua liberdade de expressão e autonomia científica e a atuação ativa do Ministério da Justiça e Ministério Público para implementar medidas eficazes de proteção de pesquisadores ameaçados;
- k) Acompanhar de forma atualizada as denúncias aqui reportadas enquanto a situação não tenha sido significativamente alterada.

Atenciosamente,

**Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida**

Brasília, 03 de dezembro de 2019.